



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO



São Pedro da Aldeia, 11 de Junho de 2019

À Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 005/2017
Processo Administrativo nº 6429/2017

Assunto: **Resposta às Impugnações ao Edital de Concorrência nº 005/2017**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, em resposta as Impugnações ao Edital de Concorrência nº 005/2017 oferecidas pelas empresas ADALEX CONSTRUÇÕES LTDA., ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA, FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA. apresentar as seguintes manifestações:

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA ADALEX CONSTRUÇÕES LTDA.

1) A quantidade utilizada nas planilhas de MEMÓRIA DE CÁLCULO no Anexo 3 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA para o item 1 o correto seria 1.895,35 toneladas e está 1.900,03 toneladas, assim como o valor correto do valor da tonelada seria de R\$ 276,16 e está R\$ 275,48.

RESPOSTA:Assiste razão à empresa Impugnante. Em análise à memória de cálculo da planilha orçamentária foi detectado erro material, sendo a quantidade correta a de 1.895,35 toneladas.

2) A quantidade utilizada nas planilhas de MEMÓRIA DE CÁLCULO, no ANEXO 3 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA para o item 2 o correto seria 95,75

2019.06.11
Recebido em 11/06/2019
Assinado em 11/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO



toneladas e está 74,48 toneladas, assim como o valor correto do valor da tonelada seria de R\$ 477,39 e está R\$ 613,73.

RESPOSTA: Assiste razão à empresa Impugnante. Em análise à memória de cálculo da planilha orçamentária foi detectado erro material, sendo a quantidade da coleta com caminhão carroceria atualizado para 95,75 toneladas.

3) Nos anexos fornecidos no Edital pela Prefeitura, especificamente no ANEXO 8 – PROPOSTA DE PREÇOS, o item 1, também está com a quantidade de tonelada para o período de 12 meses duvidosa, pois se utilizarmos a quantidade fornecida na planilha de ESTIMATIVA DE CUSTO – RSU, 1.895,65 toneladas/mês x 12 meses = 22.744,20 toneladas por ano, porém se utilizarmos a quantidade descrita na planilha MEMÓRIA DE CÁLCULO, no ANEXO 3 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, 1.900,03 toneladas/mês x 12 meses = 22.800,36 toneladas por ano, entretanto os dois valores também estão diferentes já que no ANEXO 8 a quantidade do item 1 é 22.830,36 toneladas por ano, portanto não há definição de quais valores devem ser utilizados para a formalização da PROPOSTA DE PREÇOS.

RESPOSTA: Assiste razão à empresa Impugnante. A quantidade na planilha memória de cálculo, no Anexo 3 – Planilha Orçamentária foi alterada, passando para: 1.895,35 toneladas/mês x 12 meses = 22.744,20 toneladas por ano.

4) Relativamente ao Item 6, a competência para análise e eventual alteração é da Secretaria Municipal de Administração.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO



1) Assim é que no anexo 1 – Projeto Básico, no item 3. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS, é apresentada a ESCALA FUNCIONAL, aonde que na Coleta de local de difícil acesso, com caminhão carroceria, no item b), nos bairros de Flexeira, Cruz, Pau Rachado, Itai, Sapeatiba Mirim, Três Vendas e Sergeira, Rota 13, determina a coleta nos dias de Terça, Quinta e Sábado.

No Edital, em seu item 1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem e) especifica que “Nas áreas onde a frequência de coleta é alterada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre as 02(duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade”

Em contradição aos dois parágrafos acima, na tabela 14 do anexo, para a Rota 13, é definida a frequência apenas para 3ª e 5ª feiras.

Essa diferença de informação acarreta em licitante orçando coleta duas vezes na semana para esta Rota, enquanto que outro licitante orçará, caso tenha interpretação diferente, coleta em 3 vezes na semana para a mesma Rota.

RESPOSTA: Assiste razão à empresa Impugnante. A tabela 14, do anexo 2, para Rota 13 foi corrigida, passando a constar a frequência 3ª feira, 5ª feira e Sábado.

2) Na memória de cálculo do Projeto Básico, foram feitas as seguintes considerações:

Caminhões compactadores = 8 unidades mais 1 reserva;

Motoristas = 9 motoristas, sendo 1 reserva;

Coletores = 27 coletores sendo 1 reserva;

Dias de coleta = 30 dias no mês.

No dimensionamento da mão de obra, como a coleta é diária, tendo rota todo domingo, é necessário a inclusão de motorista folguista e coletor folguista, e como é apenas 1 rota aos Domingos seria no mínimo mais 1 motorista e 1 coletor a acrescentar na memória de cálculo, o que altera totalmente os valores finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO



RESPOSTA: Assiste razão em parte à empresa Impugnante. Se faz necessário a inclusão na memória de cálculo de mais 3 coletores, pois a rota 1 e a rota 2 são de domingo a sábado, sendo necessário cobrir a folga e férias dos coletores. Relativamente a solicitação de motorista folguista, essa solicitação não procede, pois na estimativa de custo do projeto básico já foi incluído 1 motorista reserva.

3) NA ESTIMATIVA DE CUSTO – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NOS CUSTOS DE QUILOMETRAGEM, há um erro de conta o qual descrevo abaixo:

$$\text{EDITAL} = 21.533,39\text{km} \times 0,91 \text{ Km/l} \times \text{R}\$3,874/\text{l} = \text{R}\$75.836,68$$

$$\text{CORRETO} = 21.533,39\text{km} \times 0,91 \text{ Km/l} \times \text{R}\$3,874/\text{l} = \text{R}\$75.912,52$$

Este erro altera os valores finais de planilha e custo dos serviços.

RESPOSTA: Assiste razão à empresa Impugnante. O item foi corrigido para R\$75.912,52.

4) Na ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS URBANOS NOS CUSTOS DE QUILOMETRAGEM, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO, foi utilizado um percentual de 0,9%, sobre os valores de caminhão e equipamento.

Entendemos ser esse percentual muito baixo, visto que quando utilizamos o “MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (VERSÃO – FEV/16)” do tribunal de contas dos Municípios do Estado de Goiás, este nos orienta da seguinte forma:

Passo 6: Calcular o custo com manutenção.

Manutenção é o conjunto de atividades e recursos aplicados aos equipamentos, visando garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros de disponibilidade, qualidade, prazo, custos e vida útil adequados.

A quantificação destes custos é bastante variada e, portanto, adota-se um método aproximado que vincula as reservas destinadas à manutenção com custo de aquisição do equipamento. Portanto, o custo de manutenção (CM) dos equipamentos pode ser determinado pela seguinte expressão¹.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO



$$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$$

Sendo: VN – valor do veículo novo (R\$)

VU – vida útil veículo novo (anos) – no caso de depreciação acelerada, utilizara vida útil reduzida (exemplo para caminhão coletor compactador: 48 meses para coeficiente de depreciação igual a 1 e 32 meses para coeficiente igual a 1,5)

K – Coeficiente de proporcionalidade para manutenção, conforme tabela 17.

OBS.1: Em razão dos elevados índices de K, considera-se para manutenção mensal o mesmo custo tanto para equipamentos novos como para os que já se encontram fora do tempo de vida útil.

Como a tabela não apresenta valores para caminhão compactador adotaremos K=0,90, correspondente a caminhão betoneira.

Então,

$$CM = (VN \times 0,90) / (48 \times 12) = VN \times 0,90 / 48 = VN \times 0,01875$$

O que corresponde a 1,875%, valor bem acima dos 0,90% considerados, acarretando em uma redução significativa nos custos relativos a manutenção dos equipamentos.

RESPOSTA: Não assiste razão à empresa Impugnante, pois a mesma faz referência ao TCE/GO que não tem qualquer ingerência sobre o município de São Pedro da Aldeia.

5) Na ESTIMATIVA DE CUSTO, no CUSTO OPERACIONAL + CUSTO ADMINISTRATIVO, o total considerado com impostos e lucro chegou a uma porcentagem de 18,65%, o que consideramos insuficiente, como vamos demonstrar abaixo utilizando os critérios de BDI conforme orientações do TCU, a saber:

Vamos demonstrar passo a passo como entendemos o BDI conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

[...]

Portanto o BDI de 18,65% considerado para composição de custos fica muito abaixo da média recomendada pelo TCU.



RESPOSTA: O BDI é composto com os custos indiretos para realização de serviços e obras e, na estimativa de custo, está subdividido nos itens: EPI, Vale Transporte, Vale Refeição, Impostos, Lucro e Custos Operacionais.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

- 1) Do aviso de licitação – Exigências para retirada do Edital.

RESPOSTA: A análise do referido questionamento é de competência da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

- 2) Da ausência da exigência de licenciamento ambiental para qualificação técnica.

RESPOSTA: A análise do referido questionamento é de competência da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

- 3) Do salário mínimo nacional utilizado como referência.

Em sua estimativa de custo o edital utiliza como referência o salário mínimo nacional no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), porém o salário mínimo atual é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), uma diferença de 4,61%.

RESPOSTA: Assiste razão à empresa Impugnante. Os valores de referência foram corrigidos para o salário mínimo vigente.

- 4) Do valor estimado para o vale refeição.

O edital prevê vale refeição diário no valor de R\$ 15,00/dia, porém a Convenção Coletiva 2018/2019, do Sindicato prevê em sua Cláusula Décima Sétima o valor de R\$ 18,00/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO



RESPOSTA: Assiste razão à empresa Impugnante. Os valores em referência foram atualizados para R\$ 18,00/dia.

5) Do valor estimado para Assistência Social (Sindicato).

Em sua estimativa de custo, o edital estabelece o valor de R\$ 4,90 para a assistência social, porém eis aí mais uma divergência, pois a convenção coletiva 2018/2019 prevê em sua Cláusula Vigésima Terceira o valor de R\$ 5,35.

RESPOSTA: Assiste razão à empresa Impugnante. Os valores em referência foram atualizados, conforme convenção coletiva.

6) Da falta de previsão de despesas administrativas.

Despesas operacionais administrativas são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos, tais como aluguel, água, luz, telefone, internet, o imposto predial territorial urbano – IPTU, dentre outros: material e equipamentos de escritório, etc.

A planilha de composição de custos contempla como custo administrativo apenas o IPVA e documentação dos veículos, conforme demonstrado abaixo:

[...]

Ora, demonstra-se claramente que não estão previstos custos importantíssimos e que impactam diretamente na execução dos serviços.

Para a realização dos serviços a empresa deverá dispor de escritório em imóvel situado na cidade de São Pedro da Aldeia, dotado de toda infraestrutura necessária para suporte as atividades a serem executadas, objeto do Edital da Concorrência Pública nº 005/2017, tais como: galpão coberto, área administrativa, oficina para pequenos reparos, depósito, almoxarifado, vestiários, refeitório, área de vivência para os funcionários, pátio descoberto para manobra e lavagem dos veículos, garagem para os veículos, dentre outros. Tudo isto gera custos que impactam na elaboração do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO



para execução dos serviços e, que não estão incluídos na planilha de composição de custos.

RESPOSTA: As despesas operacionais administrativas foram objeto de decisão preliminar da sessão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do dia 19/12/2017, referente ao processo nº 223.669-0/17, na qual determinou que se promovesse retificações no instrumento convocatório (Edital de Concorrência Pública nº 005/2017) para que apenas as despesas mensuráveis fossem incluídas na estimativa de custo.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO
LTDA.

1) Do direito da Licitante em optar pela escolha do Órgão de Classe (CREA ou CRQ).

RESPOSTA: O objeto do Edital de Concorrência Pública nº 005/2017 é a contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; e coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde no município de São Pedro da Aldeia e não a produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos como alega a Impugnante.

Em consulta a Resolução Normativa do CFQ nº 36, de 25 de abril de 1974 não consta entre as atribuições permitidas ao químico a responsabilidade técnica para coleta e transporte de resíduos.

2) Da necessidade de uma única empresa prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO



RESPOSTA: Como bem pontuado pela Impugnante, a Administração Pública é responsável pelos resíduos gerados nas suas unidades de saúde até sua destinação final ambientalmente adequada.

O município de São Pedro da Aldeia já possui contrato com o aterro sanitário Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda., no qual possui unidade de auto-lavagem para o tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, transformando os R.S.S em resíduos comuns, através da injeção direta de vapor d'água e sob condições de pressão e temperatura necessárias para promover a esterilização dos resíduos. Desta forma, promove a destinação final adequada, além de cumprir com todas as normas ambientais pertinentes.

Atenciosamente,

LUCIANO SILVA PINTO
Secretário de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento